

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 21.05.2024**

Ao décimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, reuniram-se às **9h16min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, Des. **Júnior Alberto** (Presidente), Des^a. **Waldirene Cordeiro** (Membro), Des. **Nonato Maia** (Membro), Des^a. **Denise Bonfim** (Presidente da Câmara Criminal, convocada) e a Des^a. **Eva Evangelista** (Membro da Primeira Câmara Cível, convocada). Presente o Procurador de Justiça **Francisco José Maia Guedes**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 14ª Sessão ocorrida em 14.05.2024, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

EM MESA

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO: Habeas Corpus Cível nº: 1000826-68.2024.8.01.0000 de Rio Branco/.

JULGAMENTOS

Apelação / Remessa Necessária nº: 0704683-37.2020.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, Requerente: Judson Barros Pereira, Requerido: Estado do Acre, Apelante: Estado do Acre, Apelado: Judson Barros Pereira. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

Apelação Cível nº: 0711165-98.2020.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Siglia de Fatima Monteiro Abrahao, Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a, Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a, Apelada: Siglia de Fatima Monteiro Abrahao. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADA NO RECURSO DO RÉU, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM E JULGAR DESERTO O RECURSO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

Agravo de Instrumento nº: 1001705-12.2023.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Agravante: Roger Paquel Reyna, Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: Banco Maxima S/A, Agravado:

Prover Promoção de Vendas Ltda - Epp (avancard), Agravado: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Agravado: Caixa Econômica Federal, Agravado: Banco Santander S. A, Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DIVERGENTE O DES. JÚNIOR ALBERTO, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO TOTAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO”.

Apelação Cível nº: 0706657-07.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Apelante: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, Apelada: Maria Amélia Alves da Costa Matias. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

Agravo de Instrumento nº: 1001859-30.2023.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Agravante: Estado do Acre, Agravado: ESPÓLIO DE ELOYSA LEVY DE BARBOSA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Apelação Cível nº: 0702480-97.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Terras Alphaville Spe Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda, Apelante: Empreendimentos Spe Ltda, Apelada: Deyse Mary de Almeida Moraes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Agravo de Instrumento nº: 1002031-69.2023.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Agravante: Maria Cristina de Lima Martinez, Agravada: MARLENE NUNES DA CRUZ, Agravado: A. C. da C.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

Apelação Cível nº: 0711301-90.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Elfa Medicamentos S.a., Apelante: Prescrita Medicamentos Ltda, Apelante: Agilfarma Medicamentos Ltda., Apelante: Central Distribuidora de Medicamentos Ltda., Apelante: Central Distribuidora de Medicamentos Ltda., Apelante: Central Distribuidora de Medicamentos Ltda., Apelante: Prime Distribuidora de Medicamentos Ltda., Apelante: Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalar Ltda., Apelante: G.b. Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., Apelante: Nacional Comercial Hospitalar S.a., Apelante: Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., Apelante: Pocifar Distribuidora de Material Hospitalar Ltda., Apelante: Fenergy Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda., Apelante: Surya Dental Comércio de Produtos Odontológicos e Farmacêuticos S.a., Apelante: Comércio Mostaert Ltda., Apelante: Oncorio Distribuidora de Medicamentos Ltda., Apelante: Biohosp Produtos Hospitalares S.a., Apelante: Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda., Apelante: Anbioton Importadora Ltda., Apelante: Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda., Apelado: Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre, Apelado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NO TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

Apelação Cível nº: 0800265-47.2022.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre, Apelado: M. de R. B., Interessado: I. X. de S. (Representado por sua mãe) I. C. X. F.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Agravo de Instrumento nº: 1000103-49.2024.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Agravante: Ary Alves das Neves, Agravante: Genieta Moreno Rodrigues das Neves, Agravada: Andreia Nunes Ferreira, Agravada: Eva Nunes Ferreira, Agravado: Clovis Nunes Ferreira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Apelação Cível nº: 0711891-38.2021.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Erasmo Carlos da Costa Dantas, Apelado: Jhonatan Hebert Faria. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Apelação Cível nº: 0702127-88.2022.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Apelante: T. de O. P. (Representado por sua mãe) W. M. de O. M., Apelante: W. M. de O. M., Apelante: M. de O. P. (Representado por sua mãe) W. M. de O. M., Apelado: F. S. P.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Apelação Cível nº: 0712978-58.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Apelada: Adnizia Félix do Rêgo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Apelação Cível nº: 0703143-56.2017.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, Apelado: Barriga Verde Importação e Exportação Ltda. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Apelação Cível nº: 0701846-43.2019.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A., Apelado: Construtora Santa Helena Ltda.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Apelação / Remessa Necessária nº: 0711653-87.2019.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, Autor: Oscar Enrique Carreira Revilla, Réu: Estado do Acre, Apelante: Estado do Acre, Apelado: Oscar Enrique Carreira Revilla, Apelante: Oscar Enrique Carreira Revilla, Apelado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,

POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, BEM COMO REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO ACRE, BEM ASSIM, DAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO DO AUTOR, E, FINALMENTE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

Apelação Cível nº: 0705713-05.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Francilene Brito de Aguiar Costa, Apelado: Ipê Loteamento Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO APELO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Habeas Corpus Cível nº: 1000826-68.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Impetrante: Gabriel Santana de Souza, Paciente: D. de S. F., Imps: Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco - ACRE. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

VISTA

Apelação Cível nº: 0705524-66.2019.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Carla Zambenedetti, Apelante: Paulo Cesar de Sousa Gehrke, Apelado: Rede de Farmácias Brasileiras Ltda-me, Apelado: Barreiros e Almeida Ltda, Apelado: Sergio Castagna. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Motivo: APÓS O RELATOR VOTAR NO SENTIDO DE REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE INÉPCIA DA INICIAL, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESª. WALDIRENE CORDEIRO, RESERVANDO O DES. JUNIOR ALBERTO A VOTAR APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA. JULGAMENTO SUSPENSO NO DIA 21/05/2024.

RETIRADOS DE PAUTA

Pela Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO: Ação Rescisória nº: 1001693-95.2023.8.01.0000 de Rio Branco/Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA: Apelação Cível nº: 0704448-02.2022.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores, da Juíza Convocada e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **12h00min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2163485** e o código CRC **DC5B0AD0**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001536-08.2024.8.01.0000

2163485v2